



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.223, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial destinada à elaboração e implementação de Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher em atendimento a Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, e dá outras providências”.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando o que determina a Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, quanto a elaboração e a implementação de Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher e da Rede de atendimento à mulher em situação de violência, pelos Estados, o Distrito federal e os Municípios;

Considerando que nos termos do § 2º., do artigo 2º., da Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, somente terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus Planos de Metas, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que com fundamento na Lei Municipal nº. 2.479, de 21 de setembro de 2022, foi criada a Guardiã Maria da Penha, que visa garantir a efetividade da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Considerando a necessidade da instituição de Comissão Especial destinada à elaboração e implementação de Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão Especial destinada à elaboração e implementação do Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, em atendimento a Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024.



Parágrafo único - Nos termos do § 3º., do artigo 2º., da Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, o Plano de Metas será decenal, com atualização obrigatória no máximo a cada 2 (dois) anos, com vistas ao monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período.

Art. 2º. - Na elaboração do Plano de Metas a Comissão Especial deverá observar dentre outras específicas, as disposições contidas no artigo 3º., da Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, quais sejam:

I - Meta de ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, que deve englobar, no mínimo, uma ação integrada de formação entre os setores diretamente envolvidos.

II - Treinamento com periodicidade definida que envolvam capacitação de recursos humanos dos setores diretamente relacionados à área.

III - Inclusão de disciplina específica de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais, bem como treinamento continuado, de forma integrada, entre os integrantes dos órgãos de segurança pública, que disponha de técnica de busca ativa, de abordagem, de encaminhamento e atendimento humanizado à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

IV - Programa de monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento de mulheres em situação de violência como mecanismo de prevenção integral e proteção estabelecidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

V - Programa de reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor.

VI - Implementação das medidas previstas na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

VII - Expansão dos horários de atendimento dos órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município.

VIII - Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

IX - Programa de qualificação continuada dos profissionais envolvidos.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

X - Realização de campanhas educativas.

XI - Ações de articulação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município, no Estado ou na região.

XII - Demais ações consideradas necessárias para prevenção da violência contra a mulher e para atenção humanizada à mulher em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Art. 3º. - Compete, dentre outras ações, à Comissão Especial:

I - Realizar estudos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Município, incluindo dados atuais por região territorial.

II - Efetivar levantamento sobre a rede de atendimento municipal e parcerias para atendimento das mulheres, incluindo as Políticas Públicas desenvolvidas.

III - Elaboração de fluxos de atendimento, a fim de aprimorá-la e definir as áreas prioritárias que integrarão o plano de metas e realizar o planejamento orçamentário das respectivas ações.

IV - Planejamento com metas de curto, médio e longo prazo para programas, planos e ações, com o respectivo monitoramento contínuo das ações implementadas;

V - Determinar ferramentas de transparência e prestação de contas à sociedade civil;

Art. 4º. - A Comissão Especial poderá, sempre que necessário:

I - Requisitar informações e colaboração de outros órgãos e servidores das unidades organizacionais do Município.

II - Valer-se de profissionais das áreas jurídica, administrativa, atuarial e financeira para subsidiar na conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º. – A Comissão Especial a que se refere o artigo 1º. deste Decreto será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito: Fundo Social de Solidariedade;

II – 01 (representante) da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Inovação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Cidades Digitais;

VIII - 01 (representante) do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A Comissão Especial será presidida pelo representante da Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia.

Art. 6º. - A nomeação dos membros da Comissão Especial será através de Portaria.

Art. 7º. - A comissão Especial, por meio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades públicas a participarem de suas reuniões, mantendo registros em Ata.

Art. 8º. - A participação na Comissão Especial, instituída por este Decreto, constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 9º. - Em caso de vacância de quaisquer de seus membros, cada secretaria deverá providenciar a substituição de seus membros indicados.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, que deverá efetiva-se em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de agosto de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

PA nº. 1.557/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei